



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR**  
**EMISSÃO EXERCÍCIO 2018**

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 633.054.017.396-8	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SITIO ARCOVAL					
ÁREA TOTAL (ha) <b>2,0000</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifundio			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 26/06/2018	ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE FRENTES A ESTRADA DA FAZENDA DO BANCO DO ESTADO				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL JUNDIAÍ	UF SP	
MÓDULO RURAL (ha) 10,0000	Nº MÓDULOS RURAIS 0,20	MÓDULO FISCAL (ha) 10,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,2000	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00		
<b>SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)</b>						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO SP/JUNDIAÍ		DATA REGISTRO 26/10/1979	CNS OU OFÍCIO 112623	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 5170	REGISTRO R002	LIVRO OU FICHA 2
<b>ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)</b>						
REGISTRADA 2,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -			

**DADOS DO DECLARANTE**

NOME SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL.	CPF/CNPJ 50.952.043/0001-45
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

**DADOS DOS TITULARES**

CPF/CNPJ 50.952.043/0001-45	NOME SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL.	CONDICÃO Proprietário Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
--------------------------------	---	---	------------------------

**DADOS DE CONTROLE**

DATA DE LANÇAMENTO 26/06/2018	NÚMERO DO CCIR 21265843190	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 07/02/2019	<b>DATA DE VENCIMENTO:</b> ***/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)**

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 3,91	VALOR COBRADO 3,91	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

**OBSERVAÇÕES**

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
--

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARAGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22º DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCUPEM ALTERNATIVAMENTE SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.889/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.886/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.287/01 E SUAS ALTERAÇÕES.
---

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VALIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRÂNCIA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIĆERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
--